



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 24/99

PROJETO DE LEI Nº 58/99
DOCUMENTO Nº 1423/99

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, pelo BANESPA, de área do imóvel locado pela Prefeitura na Avenida Deputado Ulisses Guimarães nº 299, visando à instalação de Posto de Atendimento Bancário.
Proc. nº 18958/99

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso a título precário, até 30 de junho de 2000, de área do imóvel localizado na Avenida Deputado Ulisses Guimarães nº 299, Jardim Rio Branco, onde funciona o 3º Distrito Policial, pelo BANESPA – Banco do Estado de São Paulo S/A, visando à instalação de Posto de Atendimento Bancário.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por Decreto, o prazo da permissão de uso previsto no “caput”.

Art. 2º - As dependências do imóvel mencionado no art. 1º deverão ser utilizadas pelo permissionário, exclusivamente, para a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, conforme faculta a Resolução nº 7261, de 25 de janeiro de 1982, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º - O permissionário poderá, sem ônus para a Prefeitura, adequar as dependências cedidas às suas necessidades, sem prejudicar a estrutura do imóvel.

Art. 4º - O permissionário se obrigará a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 24/99

fl.4

Art. 5º - Correrão por conta do permissionário as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e de aparelhos de telecomunicação necessários à ativação e ao funcionamento do Posto de Serviço.

Art. 6º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à Prefeitura, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 7º - A revogação da permissão não importará em direito de indenização ao permissionário, pelas melhorias introduzidas nas dependências cedidas, ressalvado o direito de retirada das instalações consideradas removíveis a ele pertencentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*